

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00321/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031406/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.004822/2015-55
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46000008118201571e **Registro n°:**

Processo n°: 46000008124201529e **Registro n°:** SRT00422/2015

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, CNPJ n. 38.059.846/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DURAIS VOGADO BARRETO;

DATALINK LTDA, CNPJ n. 01.530.025/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DURAIS VOGADO BARRETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TEMPORÁRIOS**, com abrangência territorial em **AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE e TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante o período de 1º (primeiro) de maio de 2015 (dois mil e quinze) até 30 (trinta) de abril 2016 (dois mil e dezesseis) os salários de admissão serão fixados nos seguintes pisos salariais de categoria:

Auxiliar de Produção, jornada de 8 (oito) horas salário de R\$ 872,90 (oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), por mês, o que representa um reajuste de 9%, quando comparando ao valor praticado no período anterior;

Parágrafo Primeiro: percentual de reajuste salarial dos empregados - As **Empregadoras** concederão, em 1º (primeiro) de maio de **2015**, reajuste nos salários no percentual de 9% (nove) por cento para os empregados ocupantes dos cargos de Auxiliar de Produção cujo salário é de R\$ 800,83 (oitocentos reais e oitenta e três centavos) que estão especificados nesta cláusula terceira - **PISO SALARIAL**. Os outros empregados receberão o percentual de reajuste nos salários de 9% (nove por cento) para todos os empregados, não enquadrados nos cargos de Auxiliar de Produção, cujos salários estejam acima do piso mencionado na cláusula **PISO SALARIAL**, não incidindo sobre o salário já reajustado pelo novo piso salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários de todos os empregados das Empregadoras será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior ao dos serviços prestados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **Empregadoras**, quando da opção dos empregados pelo uso de benefícios custeados de forma partilhada, ficam autorizadas a descontar, nos salários dos trabalhadores, as respectivas participações no custeio desses benefícios.

Parágrafo Único

LIGAÇÕES TELEFÔNICAS PARTICULARES

Os empregados, quando for de seu interesse, poderão requerer senha exclusiva para a realização de ligações particulares, ficando a critério das **Empregadoras** a sua concessão. Nesse caso, o empregado deverá autorizar expressamente o débito em sua folha de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuada, de forma adiantada, junto com o pagamento das férias de janeiro a maio, desde que assim seja requerido pelo empregado, com antecedência de 60 (sessenta dias) ao início da mesma. Não havendo o requerimento, a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser efetuada junto com o pagamento do salário do mês de maio. Aos funcionários admitidos à partir de 1º de junho, a parcela do 13º salário poderá ser efetuada no pagamento do mês de Novembro. Fica facultado também para as **Empregadoras** a possibilidade de efetuar o pagamento da segunda parcela do 13º (décimo terceiro) até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único

FÉRIAS INICIADAS EM DEZEMBRO

Quando o período de gozo das férias tiver início no mês de Dezembro e término no mês de Janeiro, (desde que a contagem seja de 1 (um) ano adquirido), as **Empregadoras** a seu critério, poderão conceder o adiantamento da primeira parcela do 13º salário do ano juntamente com o adiantamento das férias, desde que assim seja requerido pelo empregado.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PARA EMPREGADOS

Fica garantida a gratificação de R\$ 111,34 (cento e onze reais e trinta e quatro centavos), para os empregados que recebiam o benefício no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os 15 minutos antes do início e após o término da jornada de Trabalho não serão considerados horas extras.

As Empregadoras envidarão esforços para coibir a prática de horas extraordinárias. Na hipótese de sua ocorrência, quando se justifique a realização dos serviços extraordinários, fica estabelecido que o empregado deverá solicitar previamente a autorização de seu superior.

Parágrafo Primeiro

AUSÊNCIA DO INTERESSE DE COMPENSAR

As duas primeiras horas eventualmente trabalhadas e excedentes à jornada habitual ou contratual, quando não houver intenção de compensar por parte das empregadoras, serão remuneradas com adicional de 50%

(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) nas realizadas em domingos e feriados.

Parágrafo Segundo

PENALIDADE

Na ocorrência habitual de sobrejornada, exceto na previsão contida na PAUSAS OBRIGATÓRIAS abaixo, a chefia ficará impossibilitada de perceber PLR.

Parágrafo Terceiro

INTERVALO INTRAJORNADA

Nas jornadas de trabalho, superiores a 4 (quatro) horas, até 6 (seis) horas diárias, não serão computados como hora extraordinária, os 15 minutos de intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto

PAUSAS OBRIGATÓRIAS

Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Quinto

DILAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇOS

Em face à modalidade dos serviços prestados pelas Empregadoras, ocorrendo motivo de força maior, necessidade de atender a realização e conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto a terceiros, desde que tal fato não ocorra de forma superior a quatro vezes ao mês, a jornada de trabalho poderá ser estendida por até mais de 2 (duas) horas. Tais horas serão obrigatoriamente remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, com imediata concessão de repouso intrajornada, não inferior a 11 (onze) horas contínuas.

Parágrafo Sexto

HORAS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Quando ocorrer treinamento e ou desenvolvimento profissional, facultativo e custeado pela empresa, quer fora do horário habitual de trabalho, quer em dias destinados à inatividade, as horas-aula (treinamento, desenvolvimento) não serão consideradas como jornada de horas de trabalho.

Parágrafo Sétimo

IMPEDIMENTO DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

- 1) Na ocorrência de impedimento do registro da sobrejornada pelas Empregadoras, os empregados atingidos quanto ao fato deverão comunicá-lo à **FENASCON** e/ou aos órgãos de fiscalização do trabalho;
- 2) Nos casos de impedimentos do registro de frequência por falhas técnicas ou operacionais, caberá ao empregado informar o ocorrido para a área de Administração de Pessoal das Empregadoras, no mesmo dia do ocorrido, para que se possa tomar as providências. Nesse dia, o registro poderá ser manual e terá a anuência da COAPE.

Parágrafo Oitavo

PENALIDADES PELO IMPEDIMENTO DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Em sendo identificada a incorreção prevista nas HORAS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, supracitado, sem prejuízo às demais cominações legais, será devida, pelas Empregadoras, multa adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor da hora-base de cada empregado prejudicado. A multa será paga na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) ao empregado e 50% (cinquenta por cento) à **FENASCON**.

Parágrafo Nono

PENALIDADES ÀS CHEFIAS PELO IMPEDIMENTO DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Além da cominação da multa do parágrafo segundo acima, para fins de PLR, convencionado na Cláusula PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, haverá o impedimento das chefias responsáveis pelo fato, de receberem essa bonificação.

Parágrafo Décimo

FORMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

As Empregadoras poderão adotar Sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho de seus empregados, nos termos e condições previstas na Portaria 373 do M.T.E. de 25/02/2011.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 5 (cinco) horas do dia seguinte, receberá a título de adicional noturno, um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, proporcional à quantidade de horas efetivamente cadastradas na jornada de trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

As **Empregadoras** farão incidir a média do número físico de horas extras e do adicional noturno, considerando a média apurada nos últimos 12 (doze) meses, habitualmente trabalhados, no Descanso Semanal Remunerado, férias, 13º salário e parcelas rescisórias.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR

Os empregados participarão do programa de PLR, nos termos convencionados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA ALIMENTAÇÃO

As Empregadoras manterão a Cesta Alimentação, reajustados no valor facial pelo mesmo índice aplicado aos tíquetes, para os empregados que habitualmente já dispunham do benefício, anteriormente ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

Parágrafo Primeiro

CESTA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADA EM LICENÇA MATERNIDADE E EMPREGADO EM FÉRIAS

O auxílio Cesta Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença maternidade e aos empregados em gozo de férias que já dispunham do benefício anteriormente ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

Parágrafo Segundo

CESTA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADO AFASTADO

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença faz jus à Cesta Alimentação, por prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Terceiro

FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

O auxílio Cesta Alimentação referido no caput poderá ser, também, substituído por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As Empregadoras fornecerão a seus empregados “vale transporte”, conforme dispõe a Lei n.º 7.418/85 para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro

EXERCÍCIO DO DIREITO PARA RECEBIMENTO

Para que o vale-transporte seja fornecido, cabe ao empregado informar às Empregadoras, anualmente, por escrito:

I - seu endereço residencial;

II - os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo

FALTA DE ATUALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Sempre que ocorrer mudança do endereço residencial ou dos serviços e meios de transporte adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, o empregado deverá atualizar esses dados junto às Empregadoras, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo Terceiro

USO INADEQUADO

O beneficiário se compromete a utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa. A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem “FALTA GRAVE”, passível de dispensa por justa causa.

Parágrafo Quarto

FORMAS DE CONCESSÃO

Se verificada a impossibilidade de aplicação do “vale-transporte”, será estabelecida, a critério da empresa, forma alternativa de sua concessão.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTEIO EDUCACIONAL

Ocorrendo participação das Empregadoras no custeio de formação de seus empregados, e ocorrendo pedido de demissão ou demissão por justa causa, durante o curso e/ou até igual período do curso após sua conclusão, o mesmo devolverá às Empregadoras o valor do investimento. As Empregadoras ficaram autorizadas a realizar o referido desconto nas parcelas rescisórias, servindo o acordo como título executivo extrajudicial para esse fim.

Parágrafo Primeiro

CONDIÇÕES DO CUSTEIO

A participação das Empregadoras na formação profissional de seus empregados fica condicionada à frequência de 80% de horas-aula durante o curso e aproveitamento de 70%.

Parágrafo Segundo

NATUREZA DO BENEFÍCIO

O benefício denominado custeio educacional, em hipótese alguma integrará o salário do empregado, podendo ser alterado ou descontinuado, a qualquer tempo, de acordo com a conveniência das Empregadoras.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SEGURO SAÚDE

As Empregadoras concederão a seus empregados o benefício seguro saúde (básico) ou plano de saúde (básico) após finalizado o período de experiência (90 dias), sendo que o empregado optante pelo seguro saúde ou plano de saúde poderá participar com 50% do valor do mesmo.

Parágrafo Primeiro

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NA MODALIDADE DE CO-PARTICIPAÇÃO

Os empregados participarão na modalidade de Co-Participação em relação a utilização do Seguro Saúde (fator moderador), na proporção de 20% em relação aos custos da tabela vigente da operadora do seguro.

Parágrafo Segundo

AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO

Poderá o empregado optar por um dos planos previstos na Apólice do Seguro Saúde oferecido pelas Empregadoras. Nesse caso, a opção deverá ser de forma expressa, ficando a critério das Empregadoras, sua concessão ou não, e desde que a operadora do seguro saúde permita a migração. A diferença financeira resultante dessa alteração correrá exclusivamente por conta do empregado.

Parágrafo Terceiro

EXTENSÃO DO BENEFÍCIO PARA OS DEPENDENTES

Poderá o empregado incluir seus dependentes no plano empresarial, desde que faça requerimento expresso e reembolse a Empregadora das despesas advindas dessa adesão.

Parágrafo Quarto

DEPENDENTES BENEFICIADOS

Os dependentes beneficiados com o plano de saúde são:

I - cônjuge civilmente casado (a) com o (a) empregado (a);

II - companheira, que comprove essa condição com a apresentação de Declaração de União Estável reconhecida em cartório;

III - o(a) filho(a) nascido(a) ou não da relação de casamento, inclusive o(s) adotado(s), solteiro(s) até 21 (vinte e um) anos completos ou até 24 (vinte e quatro) anos completos, no caso de estarem cursando nível superior, sem renda própria.

Parágrafo Quinto

SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE

Em Caso de suspensão do contrato de trabalho, fica garantida a concessão do benefício pelo prazo de 180 dias exceto por::

- a) a aposentadoria por invalidez, por motivo legal (art. 475 da CLT);
- b) a licença sem vencimentos, motivada por pactuação contratual; e
- c) a liberação do empregado eleito presidente sindical, sem ônus para a empresa cedente ante previsão normativa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As Empregadoras concederão auxílio funeral ao empregado, em caso de falecimento de seus dependentes e ao beneficiário, em caso de falecimento do empregado, no valor de R\$ 733,97 (setecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos). Em qualquer das situações, será exigível a apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento.

Parágrafo Único

DEFINIÇÃO DOS DEPENDENTES

Considera-se como dependente:

- a. o cônjuge;
- b. o filho ou enteado até completar 18 anos ou 24 anos, se estiver cursando universidade;
- c. menor – sob guarda ou tutela do funcionário;
- d. companheiro ou companheira na modalidade de união estável, na forma da lei

Devidamente comprovado com:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certidão de casamento religioso;
- c) Declaração do Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Para ressarcimento de despesas com a vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 6 anos e 11 meses de idade, será efetuado um pagamento para todos os empregados que detenham, de forma comprovada, a guarda de filhos. O benefício terá o valor de R\$ 125,73 (cento e vinte e cinco reais e setenta e três centavos) por filho, com idade de 0 a 6 anos e 11 meses.

Caberá ao empregado efetuar os referidos pagamentos mensais, diretamente às creches ou da pessoa física que cuidar da criança. Os documentos exigíveis quando solicitado a comprovação são:

a) certidão de nascimento do filho; e

b) declaração mensal de próprio punho, afirmando da utilização do valor como reembolso dos pagamentos a creches ou a pessoa física que ficou responsável por cuidar da criança.

Parágrafo Primeiro

FINALIDADE DO AUXÍLIO CRECHE

Este ressarcimento tem o objetivo de compensar os pagamentos efetuados pelos empregados para a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 6 anos e 11 meses de idade, e durante este período apenas. Este pagamento não integra o salário para qualquer fim.

Parágrafo Segundo

PAIS DE FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

Fará jus a auxílio especial de 7% (sete por cento) sobre o piso salarial da categoria, independentemente de comprovação de despesas, empregado que tenha filho comprovadamente portador de deficiência física ou mental, não havendo teto etário para o benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empregadoras continuarão a manter o ônus do prêmio do seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, que será regulamentado pelas condições da empresa seguradora, previstas em Apólice de Seguro. Os capitais segurados são de 40 (quarenta) vezes o salário nominal do empregado, limitado a até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os salários iguais ou superiores a R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), nas garantias de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez Permanente, Total ou Parcial, por Acidente.

Parágrafo Primeiro

EMPREGADOS SEGURADOS

São considerados “seguráveis” os empregados da ATP S.A. que se encontrem em plena atividade de trabalho e perfeitas condições de saúde.

Parágrafo Segundo

INVALIDEZ

Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez, de acordo com a apólice do seguro de vida.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET

As Empregadoras concederão aos seus empregados, ticket para refeição e/ou alimentação fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciados junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro

VALORES DOS TICKETS

O valor dos tickets alimentação, refeição e cesta alimentação, serão reajustados no percentual de 9% (nove por cento). Desta forma, os novos valores serão os seguintes: O valor facial do ticket será de R\$ 20,42 (vinte reais e quarenta e dois centavos) sendo fornecidos 22 (vinte e dois) ticket por mês para todos os empregados, exceto para os que tenham jornada de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, que pela forma especial do contrato receberão R\$ 12,77 (doze reais e setenta e sete centavos) por dia trabalhado, independentemente da duração de sua jornada diária. Os empregados contratados a partir de 1º de Maio de 2011, e que tenham jornada de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, pela forma especial de contrato receberão R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) e àqueles empregados com jornada diária de 06 (seis) horas, receberão um ticket de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos). Os empregados contratados na modalidade de Aprendiz, receberão o valor de R\$ 8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo

FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

Os tickets referidos no caput poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja

normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para ticket refeição.

As empregadoras poderão flexibilizar o fornecimento total ou parcial do valor devido em vales refeição, na forma de vales alimentação, desde que requerido pelo empregado e que não tenha o funcionamento de restaurantes no local de trabalho.

Parágrafo Terceiro

PROPORCIONALIDADE DO RECEBIMENTO

Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença faz jus ao tíquete, por prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

FINALIDADE DO TICKET

O auxílio de que trata esta cláusula, não terá natureza remuneratória e não integra a remuneração, sendo utilizados para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições em estabelecimentos onde sejam aceitos, de acordo com a legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Parágrafo Quinto

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO

Os trabalhadores participarão do custeio do valor recebido desse benefício no percentual 10% para aqueles que recebem salários de até

R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e de 20% % para aqueles que recebem salários de até R\$ 1.400,01 (um mil e quatrocentos reais e um centavo), conforme limite previsto no artigo 458, § 3º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte à residência, as Empregadoras pagará aos empregados, cuja jornada de trabalho termine entre 00:00 h. e 06:00 horas, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 72,95 (setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

O empregado deverá efetuar os referidos pagamentos mensais, diretamente ao meio de transporte utilizado, sendo válido para comprovação, a declaração trimestral assinada pelo funcionário, informando que utilizou o valor como reembolso das despesas com o transporte alternativo para a residência nos horários entre 00:00 h. e 06:00 h.

Parágrafo Primeiro

FINALIDADE DA AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Este pagamento tem o objetivo de compensar a dificuldade de transporte coletivo neste horário, razão pela qual não se estende a outros deslocamentos fora do horário noturno. Portanto, o auxílio para deslocamento noturno não integrará o salário dos que a perceberem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As Empregadoras pagarão aos empregados a diferença existente entre o benefício e o salário-base percebido no mês de afastamento, entre o 31º dia até o 60º dia após o afastamento.

Parágrafo Primeiro

VALOR DO BENEFÍCIO

Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga em valores estimados. Ocorrendo diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo

DATA DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

O pagamento da complementação prevista no *caput* será efetuado nas datas previstas para o pagamento de salários, observando-se os mesmos critérios previstos na Cláusula DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho por demissão sem justa causa, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- 1)** Será expresso o contra-recibo, indicando se trabalhado e/ou indenizado;
- 2)** Quando do recebimento do aviso, o empregado declarará expressamente a modalidade de redução da jornada, se diária ou semanal, e quando ocorrerá a mesma;
 - 2.1)** A redução da jornada, em 02 (duas) horas diárias, poderá ocorrer tanto no início ou no fim da jornada de trabalho;
 - 2.2)** Em face à redução da jornada de trabalho, as Empregadoras que compensam o sábado terão uma redução da hora diária, no período do aviso prévio, de 2 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, correspondente ao sábado compensado;
 - 2.3)** Optando empregado em desistir da jornada diária, poderá dispor de 7 (sete) dias corridos no curso do aviso;
- 3)** Caso haja impedimento da realização do trabalho durante o aviso, o mesmo será transformado em aviso prévio indenizado independentemente das demais sanções legais;
- 4)** Se o empregado comprovar, de forma escrita, iminente admissão noutra empresa, será garantido o imediato desligamento;
- 5)** O empregado demitido, sem justa causa, com mais de 50 (cinquenta) anos, terá direito a um abono correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário, a ser pago juntamente com as verbas rescisórias, independente do aviso prévio ser indenizado ou trabalhado.

Parágrafo único

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

A indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei 7.238/84, em decorrência da projeção do aviso prévio, só será paga aos empregados demitidos no mês de abril, cujo o aviso prévio indenizado não ultrapasse a data base.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

As Empregadoras compromete-se a estimular a contratação de portadores de deficiências, para o preenchimento de vagas, excluído o critério do item PREENCHIMENTO DE VAGAS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O salário dos empregados admitidos após a data base e até a vigência deste Acordo Coletivo, à exceção do contrato de experiência, terá como referência o salário de funções idênticas preexistentes nas Empregadoras, quando houver, descontadas as vantagens pessoais e de antigüidade, salvo ocorrendo implantação do plano de cargos e salários pelas Empregadoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As Empregadoras darão preferência à seleção interna para o preenchimento de suas vagas funcionais, desde que sejam atendidos os requisitos necessários do perfil funcional desejado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE INGRESSO

Na contratação de empregados, a título de experiência, as empregadoras pagarão o piso salarial das funções previstas nas cláusulas CONTRATO DE EXPERIÊNCIA do presente Acordo Coletivo de Trabalho acrescido exclusivamente de tíquete refeição e vale transporte, observadas as disposições das que tratam deste assunto.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA

A transferência motivada pelo empregado, bem como a que durar por mais de seis meses serão consideradas definitivas.

Parágrafo Único

SUPERPOSIÇÃO DE ADICIONAL

Fica estipulado que só haverá superposição de adicional de transferência no caso da mesma ser transitória, e na vigência desta ocorrer outra necessidade de deslocamento temporário. As partes pactuam que só será devida a transferência no caso de alteração do domicílio do empregado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE - EXTINÇÃO DE FRENTE DE TRABALHO

Extinguindo-se a frente de trabalho ou de estabelecimento, os empregados portadores de estabilidade serão transferidos para a frente de trabalho ou município mais próximo, que tenha capacidade de absorvê-los.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA COMPENSATÓRIA / BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas que excederem à jornada diária, não superior a duas, habitual ou contratual, respeitado o limite máximo de dez horas diárias, não serão remuneradas, mas compensadas na mesma quantidade, com inatividade em dias anteriores ou posteriores à sua realização, em um prazo coincidente com o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou, na oportunidade de sua prorrogação, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da própria inatividade ou da jornada excedida, o que será denominado Banco de Horas, regulado pelo **Normativo Interno - Ponto Eletrônico** (disponível no portal ATP). Sendo obrigatório o registro de compensação das horas-extras.

Parágrafo Único

TRABALHO AOS SÁBADOS

O sábado será considerado dia útil e, não sendo trabalhado, as horas ordinárias de trabalho correspondentes a esse dia poderão ser usadas para abater o saldo do banco de horas, compensando-se eventuais trabalhos em horário extraordinário, regulado pelo **Normativo Interno - Ponto Eletrônico** (disponível no portal ATP). Sendo obrigatório o registro de compensação das horas-extras.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DESTINADOS AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Havendo trabalho por 7 (sete) dias de forma contínua, o empregado gozará folga imediata de 36 (trinta e seis) horas. Trabalhando em feriados ou em dias destinados ao Descanso Semanal Remunerado, esses dias serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento), a título de dobra.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A exceção dos empregados que exercerem as funções enquadradas no artigo 62 da CLT, será obrigatório o registro das horas ordinárias e extraordinárias, observadas com rigor as horas suplementares de trabalho, devendo haver a compensação delas nos moldes da Cláusula JORNADA COMPENSATÓRIA/BANCO DE HORAS e do artigo 59, alínea 2º da CLT, o cumprimento dos períodos legais de descanso, consoante as particularidades dos serviços prestados, além de estarem satisfeitas as condições especiais das atividades insalubres.

Parágrafo Primeiro

OPÇÃO DE REGISTRO ESPECIAL

O empregado que optar pelo registro de jornada especial deverá formalizá-la por escrito, com a assinatura de duas testemunhas e encaminhar o documento à área de Administração de Pessoal da Empregadora e à **FENASCON**, que deverá manter cópia das mesmas no local de trabalho dos empregados. O deferimento do pedido por parte das Empregadoras está condicionado à anuência do superior hierárquico do empregado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O (A) empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- 1) até 4 (quatro) dias, no caso de falecimento de cônjuge ou filhos;
- 2) até 3 (três) dias, no caso de falecimento de pai, mãe ou irmãos;
- 3) 1 (um) dia, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra;
- 4) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- 5) 1 (um) dia no caso de internação hospitalar de dependentes legais, de forma comprovada;
- 6) 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho;
- 7) 1 (um) dia, para cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- 8) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento eleitoral ou militar;
- 9) nos dias em que estiver realizando, comprovadamente:

- a)** provas de exame para ingresso em estabelecimento de ensino superior e/ou concurso público, desde que o horário seja o mesmo da jornada de trabalho;
- b)** prestação de serviços à União, Estados ou Municípios, na condição de mesário, jurado e/ou assemelhados, na forma da lei;
- 10)** por 120 (cento e vinte) dias, no caso de empregada em licença maternidade, nos termos do artigo 392 da CLT;
- 11)** por duas semanas, em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, nos termos do artigo 395 da CLT, contados a partir do aborto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Será reconhecido pelas Empregadoras, para fins de justificativa de faltas e atrasos, os atestados médicos e odontológicos, desde que subscritos por profissionais da rede pública ou privada com inscrição profissional devidamente reconhecida por órgãos competentes. No atestado deverá conter o horário de atendimento, o prazo de afastamento, a data do atendimento e o CRM do médico, com o devido carimbo e assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE ACOMPANHAMENTO

Os atestados de acompanhamento deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento exclusivo a dependentes do(a) empregado(a).

Consideram-se como faltas justificadas, porém, não abonadas, ausências de mães, que acompanham filhos em consultas e tratamentos médicos ou odontológicos. Neste caso, as horas correspondentes deverão ser compensadas ou a Companhia não está obrigada a pagar a respectiva remuneração.

1º A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no atestado ou laudo do médico assistente.

2º As excepcionalidades serão tratadas sob o ponto de vista da necessidade e não do prazo.

3º Para efeito exclusivo desta Cláusula, consideram-se dependentes do empregado o cônjuge ou companheiro (a), pais, avós, e filhos (legítimos, adotados, enteados e menores sob guarda).

4º A Companhia se reserva o direito de não ser obrigada a aceitar atestado emitido por médico particular ou que não contenha as informações

Parágrafo Primeiro

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS

O prazo para apresentação de atestados médicos e odontológicos à Empregadora será de 48 horas após a sua emissão, sendo que após esse prazo será reconhecida a falta ou o atraso por parte do empregado. No

documento deverá constar o horário de atendimento, o prazo de afastamento, a data do atendimento e o CRM do médico, com o devido carimbo e assinatura.

Fica a critério da empresa a homologação do atestado médico pelo médico do trabalho das Empregadoras, nos atestados iguais ou superiores a três dias, facultando-as o direito de perícia médica.

Parágrafo Segundo

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO INSS

Quando do recebimento da informação formal do INSS sobre a data da perícia médica e comunicação de resultado de exame médico, o funcionário terá o prazo de 48 horas para apresentação a empresa para conhecimento e providências administrativas.

Parágrafo Terceiro

REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR LER/D.O.R.T.

As Empregadoras comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou o salário, pelo período de 1 (um) ano, o empregado acometido de LER - Lesão por Esforço Repetitivo e D.O.R.T – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, exclusivamente com as empresas, há pelo menos 3 (três) anos exercendo normalmente suas funções.

Para os fins de que trata esta cláusula fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social e a garantia terá início na data da informação escrita e documentada, às Empregadoras, do diagnóstico.

Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da Previdência Social, o reconhecimento da enfermidade.

Parágrafo Quarto

PERÍCIAS MÉDICAS PARA FUNCIONÁRIOS AFASTADOS

O funcionário afastado do trabalho por mais de 06 meses, deverá comparecer as perícias médicas agendadas pela empresa com o médico do trabalho credenciado, para avaliação e acompanhamento do estado de saúde do funcionário.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - TURNO

Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, cumprirão a jornada diária de 6 horas de trabalho, distribuídas em turnos que se revezarão em jornadas semanais com duração média de 36 horas, salvo negociação individual por empresa que atenda interesses específicos das partes.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O empregado poderá solicitar, a qualquer tempo, licença não remunerada e suspensiva ao contrato de trabalho, por até 1 (um) ano, mediante requerimento, por escrito, fundamentando sua pretensão, para avaliação quanto ao deferimento pela Empregadora.

Parágrafo Único

APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO OU PROFISSIONAL

Para os casos de aperfeiçoamento acadêmico ou profissional, o prazo da licença sem remuneração, poderá ser estendido até a duração da graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA POR ADOÇÃO

Será concedida licença por adoção a empregada que adotar criança.

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392.

1.No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

2.No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

3.No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;

4.A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de adoção ou de guarda à adotante ou guardiã.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora, para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo único - Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis meses poderá ser dilatado, desde que haja recomendação médica expressa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Nos termos da NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08/06/83, do Ministério do Trabalho e Emprego, os exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais serão realizados por conta das empregadoras. Considerando-se o enquadramento das empregadoras no grau de risco 1 ou 2, do quadro I da NR-4, do Ministério do Trabalho e Emprego, o exame periódico terá validade como demissional pelo prazo de 270 dias à partir da data de sua homologação, consoante as orientações permissivas da sub-cláusula 7.4.3.5.1, da referida NR-7.

Parágrafo Primeiro

EXAME PERIÓDICO

Conforme o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da empresa, o exame médico periódico deve ser realizado anualmente, independente da faixa etária.

Parágrafo Segundo

EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

Deve ser realizado com o médico do trabalho credenciado da empresa, quando do afastamento ao trabalho por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença, acidente, parto ou afastamento concedido pela empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical, que trata o art. 589 da CLT, será repassada à **FENASCON**.

Parágrafo Primeiro

ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NA CTPS

Após a efetivação do desconto e o respectivo repasse, as Empregadoras anotarão na CTPS dos trabalhadores o referido desconto, o ano a que se refere e o código da **FENASCON**.

Parágrafo Segundo

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

É atribuição da **FENASCON** a emissão de Certidões Negativas de Débito, para viabilizar a participação das Empregadoras em processos licitatórios.

Parágrafo Terceiro

FORMA DOS PEDIDOS DE CERTIDÕES NEGATIVAS

Os requerimentos de Certidões Negativas de Débito deverão ser formalizados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÕES

Ficará, de imediato, assegurada a reabertura de negociações entre as partes, sobre o aqui pactuado, caso haja permissão legal pela ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos relevantes, que determinem alteração das condições hoje vigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As Empregadoras disponibilizarão, em suas dependências e em lugar de destaque, espaços para exposição de comunicações de interesse do sindicato e de seus empregados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

As partes cumprirão o presente ACT, sendo que a parte infratora incorrerá nas penalidades aqui previstas, independentemente das aplicações supletivas das previsões legais existentes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Todas as homologações de rescisões contratuais serão realizadas na **FENASCON** ou Superintendência Regional do Trabalho - SRTs.

Parágrafo Primeiro

HOMOLOGAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Estão, obrigatoriamente, sujeitas à homologação as rescisões dos Contratos de Trabalho com mais de 01 (um) ano de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES DISCIPLINARES

O empregado punido com advertência, suspensão e/ou dispensa sob alegação de justa causa, deve ser comunicado, por escrito e mediante contra-recibo, dos motivos da punição, sob pena de nulidade de sua aplicação.

Parágrafo Único

RECUSA DE CONTRA-RECIBO

A recusa do empregado em apresentar o contra-recibo será suprida pela assinatura de duas testemunhas que presenciarem o ato da entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRO-ELETRÔNICOS PARA

COMUNICAÇÃO

As partes convencionam que a utilização de equipamentos tipo Bip, telefone celular, internet, fax modem, entre outros, não se caracterizará exercício efetivo de trabalho, exceto na hipótese de convocação do empregado para comparecimento à Empregadora ou à unidade, pelo superior hierárquico. A não observância da política interna é considerada como “FALTA GRAVE”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - USO DE CORREIO ELETRÔNICO

A utilização de correio eletrônico como meio de comunicação será monitorada pelas Empregadoras, visando proteger o sistema da existência de vírus e sobrecarga do mesmo, sendo vedada a utilização para fins particulares, não ligados ao exercício da função. A não observância da política interna é considerada como “FALTA GRAVE”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Havendo solicitação de preenchimento de documentação à Previdência Social, as Empregadoras deverão fazê-lo nos prazos máximos de:

1) emissão de CAT:

- a) 03 (três) dias úteis - para doenças ocupacionais;
- b) 01 (um) dia útil – para acidente de trabalho.

2) 05 (cinco) dias úteis - para o auxílio-doença;

3) 10 (dez) dias úteis – para a aposentadoria.

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA

Presidente

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES

DURAI S VOGADO BARRETO

Diretor

ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A

DURAIIS VOGADO BARRETO

Diretor
DATALINK LTDA

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE ACORDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Pelo presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, a Federação Nacional dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes, a seguir denominado, **FENASCON**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.522.289/0001-71 com sede na Rua Major Quedinho n.º 300 – Bairro Bela Vista – CEP 01050-30, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente, Sr. José Moacyr Malvino Pereira, inscrito no C.P.F sob. o nº 694.110.508-91, portador da cédula de identidade RG nº 82.779.25-9 SSP/SP, infra assinado, assistindo os empregados das empresas **Empregadoras ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.**, denominada a seguir, **ATP S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.059.846/0001-70, com endereço de sua Matriz na Via L2 Norte – SGAN 601, Conjunto “L” – Brasília – DF – CEP 70830-010, e DATALINK LTDA denominada a seguir, **DATALINK**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.530.025/0001-60, com endereço de sua Matriz na Via L2 Norte – SGAN 601, Conjunto “L” Parte B – Brasília – DF – CEP 70830-010, de outro lado o representante legal das Empregadoras, Sr. Durais Vogado Barreto, inscrito no C.P.F sob o nº 417.843.241-91, portador da cédula de identidade RG nº 1.064.833 SSP/DF – Diretor de Administração, Finanças e Controle, firmam o presente **Termo de Acordo de Flexibilização da Jornada de Trabalho**, que regulamenta a formação do **BANCO DE HORAS**¹⁰.

PREMISSAS

I- O presente Acordo Coletivo de Flexibilização de Jornada de Trabalho é estipulado em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT firmado entre as partes em 01 de maio de 2015, prevalecendo em caso de divergências, as condições aqui acordadas.

II- Fica acordado, desde já, que o percentual referente ao pagamento das horas extras, caso venha ocorrer, será o constante no ACT vigente à época em que as mesmas foram realizadas.

OBJETIVO

III- O acordo coletivo visa definir as condições para a Implantação da Jornada Flexível de Trabalho – Banco de Horas de acordo com a Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998, em seu artigo 6º e parágrafos 2 e 3 (MP 1779-6-99).

IV- Fica estabelecido entre as partes a adoção da Flexibilização de Jornada de Trabalho, a partir de 01 de maio de 2015, passando a vigor por tempo indeterminado.

FORMA E APLICAÇÃO DO SISTEMA

V- A Flexibilização da Jornada de Trabalho será administrada por intermédio do sistema de débito e crédito formando o BANCO DE HORAS¹⁰.

VI- O referido programa propiciará períodos de redução/acrécimo de jornada de trabalho, com conseqüentes períodos de compensação, respeitando os seguintes critérios:

Fica.

- a) Havendo trabalho superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em dias normais, o excedente legal será convertido em folgas remuneradas, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma hora) de descanso;
- b) As horas realizadas em domingos e feriados serão convertidas na proporção de percentual previsto no Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa equivalente. Entretanto, visando facilitar cálculos e controle de horas, cada hora trabalhada corresponderá a duas de descanso;
- c) Para as horas ou dias pagos e não trabalhados, a compensação será procedida na oportunidade em que a empresa ATP S.A. determinar, não havendo direito a qualquer outro tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, na hipótese do serviço vir a ser prestado nessa condição;
- d) Sempre que possível deverá a empresa evitar a compensação em dias de feriados ou folgas, exceção feita aos empregados que trabalham em escala de revezamento;
- e) As Empregadoras fornecerão, mensalmente, a cada um dos empregados sujeitos à jornada flexível, extrato sobre o banco de horas¹⁰, que deverá evidenciar o saldo do momento, discriminando as horas realizadas de Segunda-feira a Sábado e as horas realizadas em domingos e feriados.
- f) As horas não serão compensadas nas férias dos empregados e os mesmos terão direito ao descanso em um Domingo do mês, no mínimo, e, ainda, dentro dos limites legais da jornada diária.

OBRIGAÇÕES DAS EMPREGADORAS

VII- O sistema de Flexibilização não prejudicará o direito ao intervalo para refeição dos empregados, assim como os períodos de descanso intrajornada de trabalho e repouso salarial.

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

VIII- As Empregadoras garantirão o salário integral dos empregados relativo às 44 horas semanais, salvo descontos de faltas e/ou atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

IX- Da mesma forma, as Empregadoras garantirão a concessão do benefício do vale transporte e do adicional noturno.

LIMITES DE HORAS

X- A jornada diária não poderá exceder ao limite de 10 horas.

XI- Ocorrendo o desligamento do empregado, as Empregadoras pagarão, junto às demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto no Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa equivalente para o trabalho extraordinário, à época da quitação das horas.

XII - O saldo devedor de Banco de Horas¹⁰, por ocasião da demissão, será assumido pela empregadoras, exceto nos casos de dispensa por justa causa ou demissão voluntária, que ensejará o desconto das horas, sem o adicional de horas extras, tendo como limite máximo de descontos o valor equivalente ao saldo de salários (dias trabalhados).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

XIII - Eventual saldo positivo ou negativo, que porventura venha existir após a vigência deste acordo, será regularizado pelas empregadoras nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes, mediante compensação ou

pagamento, com acréscimo vigenteem Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa equivalente à época da quitação das horas extras.

XIV - O presente instrumento poderá, por qualquer das partes, ser apresentado em juízo ou fora dele, respeitada a manifestação das partes acordantes.

XV - As empregadoras estabelecerão, nos controles de frequência do empregado, o registro do BANCO DE HORAS10 aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o reconhecimento de forma especial de compensação de horas.

XVI - As partes reconhecem mutuamente que, em razão do objetivo deste acordo, o presente instrumento não infringe qualquer preceito das leis trabalhistas, inclusive o enunciado 291 do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

XVII - Os horários excedentes realizados com observância das cláusulas do presente instrumento não geram direito as horas extraordinárias, ressalvadas as exceções aqui previstas.

XVIII - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste instrumento, as Empregadoras pagarão multa mensal não cumulativa equivalente a 1% (um) por cento do maior piso salarial estabelecido na cláusula respectiva, por infração e enquanto perdurar. A multa reverte-se em favor do empregado prejudicado, exceção feita às cláusulas que já prevêm penalidades específicas.

XIX - O presente acordo legitima o estabelecimento do sistema de flexibilização e banco de horas relativamente a todos os empregados da empresa ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. e DATALINK LTDA.

VIGÊNCIA

XX - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência no período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ajustadas, firmam as partes o presente INSTRUMENTO NORMATIVO, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que, com o arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego, produza os jurídicos e legais efeitos.

ANEXO II - TERMO DE ACORDO AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

Pelo presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, a Federação Nacional dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes, a seguir denominado, **FENASCON**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.522.289/0001-71 com sede na Rua Major Quedinho n.º 300 – Bairro Bela Vista – CEP 01050-30, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente, Sr. José Moacyr Malvino Pereira, inscrito no C.P.F sob. o nº 694.110.508-91, portador da cédula de identidade RG nº 82.779.25-9 SSP/SP, infra assinado, assistindo os empregados das empresas **Empregadoras ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.**, denominada a seguir, **ATP S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.059.846/0001-70, com endereço de sua Matriz na Via L2 Norte – SGAN 601, Conjunto “L” – Brasília – DF – CEP 70830-010, e **DATALINK LTDA** denominada a seguir, **DATALINK**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.530.025/0001-60, com endereço de sua Matriz na Via L2 Norte – SGAN 601, Conjunto “L” Parte B – Brasília – DF – CEP 70830-010, de outro lado o representante legal das Empregadoras, Sr. Durais Vogado Barreto, inscrito no C.P.F sob o nº 417.843.241-91, portador da cédula de identidade RG nº 1.064.833 SSP/DF –

Diretor de Administração, Finanças e Controle, convencionam o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2015**, conforme cláusulas abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

DO OBJETO DO ACORDO

O presente acordo visa estabelecer única e exclusivamente os critérios de participação dos empregados nos lucros e resultados das Empregadoras de forma condicionada ao atingimento de metas preestabelecidas.

1. 2. DO PERÍODO DE APURAÇÃO

Considera-se como períodos de apuração para os dois semestres de 2015 as seguintes datas:

1º Semestre: 01/01/2015 a 30/06/2015;

2º Semestre: 01/07/2015 a 31/12/2015.

1. 3. DOS BENEFICIÁRIOS

O presente acordo vigorará, para o exercício de 2015, com apuração e pagamento semestral, em benefício dos empregados efetivos das Empregadoras:

4.1 Os empregados efetivos das Empregadoras receberão a PLR, de acordo com o grupo a que pertencer, descritos no item 6.

4.2 Ficam excluídos do presente acordo os empregados que tiverem seu contrato de trabalho rescindido até o último dia de cada semestre inclusive, sendo válido para os dois períodos de apuração, e ainda os trabalhadores temporários, terceirizados, aprendizes e estagiários.

4.3. Define-se como o último dia do 1º semestre a data de 30/06/2015, e como último dia do segundo semestre a data de 31/12/2015.

4.4 Os empregados que no dia 30/06/2015 ou 31/12/2015, conforme período de apuração, não contarem com, no mínimo, um semestre de vinculação empregatícia com as Empregadoras, participarão da distribuição de maneira proporcional ao número de meses completos de trabalho em cada semestre, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo que no 1º semestre cada mês trabalhado equivalente a 1/6 (um seis avos) da participação semestral e com relação ao 2º semestre, cada mês trabalhado equivalente a 1/12 (um doze avos) da participação anual.

4.5 Os empregados que venham a ter seus contratos de trabalho suspensos no decorrer do respectivo semestre de apuração, participarão do presente acordo de maneira proporcional.

4.5.1 Para efeito de pagamento de PLR, não serão considerados como suspensão de contrato de trabalho os períodos correspondentes ao gozo de férias e licença maternidade.

4.6 Em caso de falecimento do empregado, cuja unidade a que pertencia seja eleita à participação ao programa, o seu beneficiário legal receberá a parcela que lhe for de direito, de forma proporcional aos meses de serviços prestados.

4.7 O empregado que for transferido de unidade durante o semestre de apuração receberá pela unidade na qual atuou por maior tempo, inclusive considerando a quantidade de dias de cada período. Em caso de períodos idênticos, o empregado receberá a participação pela unidade que atingir o maior resultado.

5. DAS PREMISSAS E METAS GLOBAIS DO PROGRAMA

O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados terá apuração semestral e somente será deflagrado, conforme tratam os itens 5.1 e 5.2:

5.1 No 1º semestre o lucro líquido meta é de R\$ 5,9 milhões.

a) Caso a meta seja alcançada ou superada, será deflagrado o Programa no 1º semestre de 2015.

5.2 No 2º semestre o lucro líquido meta é de R\$ 11,8 milhões, levando em consideração o resultado do exercício de 2015 como um todo.

a) Caso a meta seja superada será deflagrado o Programa no 2º semestre de 2015.

b) O valor a ser distribuído aos empregados" corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do "Valor Agregado ao Negócio - VAN1, entendendo-se como tal, a diferença positiva entre o Lucro Antes do Imposto de Renda — IRPJ, Contribuição Social - CSLL, eventuais provisões de despesas constituídas, sem exigência legal de órgãos fiscalizadores, Participações Estatutárias, Juros sobre o Capital Próprio, Distribuição de Dividendos e o Lucro Líquido Meta de R\$ 11,8 milhões, limitado a três salários por funcionário no exercício de 2015.

6. DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Grupo das UENs: (Equipe de Apoio comercial e operacional como um todo; CS's – Individualmente e CIE's); Unidade de Canais (Manutenção e Corban's) e SIAP (Equipe comercial, apoio e operações).

6.2 O Grupo denominado Equipe de Apoio Comercial e Operacional é composto pelas unidades atuais de apoio dos CS's, CIE, Canais e SIAP e outras que vierem a ser criadas com a mesma finalidade.

6.2.1 No caso em que haja mais de uma unidade de uma mesma UEN situadas na mesma cidade, os valores referentes ao Funding e a Massa Salarial de cada UEN, serão consolidados por uma soma simples. Os empregados lotados nessas UENs receberão a mesma quantidade de salários a título de PLR, exceto as áreas consideradas como apoio das próprias UENs;

6.2.2 Para a Equipe de Apoio dos CS's, CIE, Canais e SIAP a "PLR" a ser distribuída, será calculada pela média ponderada do funding, efetivamente distribuído aos CS's/CIE's, Canais e SIAP, beneficiadas pelo programa, limitado ao funding apurado, desde que cumpridas as metas estabelecidas neste programa.

6.3 Grupo das UAs: Para efeito de apuração serão consideradas como Unidades de Apoio a UNIDADE INSTITUCIONAL, PRESI, DIAFI, DIPRO, DICOM, AUDIT, ASJUR e o centro de custo TECHNOS-PREV;

6.4 Grupo — Corpo Diretivo Gerencial: Para efeito de apuração serão considerados como parte do Grupo — Corpo Diretivo Gerencial: os ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente da ATP S.A., Diretor, e Gerente de Unidade com funcionários sob sua responsabilidade.

6.4.1 Ressalta-se que os ocupantes do cargo de Gerente de Contas não compõem o Grupo — Corpo Diretivo Gerencial.

7. DAS METAS E PREMISSAS ESPECÍFICAS PARA CADA GRUPO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

7.1 Metas e Premissas Específicas das Unidades Estratégicas de Negócio UENs

Uma vez deflagrado o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, somente haverá distribuição dos lucros em cada UEN, caso sejam cumpridas as metas financeiras estipuladas no Plano Estratégico da empresa aprovado pelo Conselho de Administração, que inclusive poderá haver alteração de nome de unidade existente neste acordo, de forma a cumprir os R\$ 11,8 milhões de lucro previstos para o exercício de 2015.

7.1.1 Após o atingimento da meta global, cada unidade deve cumprir o fixado para a própria, sendo que no 1º Semestre/2015, a unidade que atingir ou ultrapassar a meta estabelecida receberá a título de adiantamento 1 salário.

7.1.2 Para o 2º Semestre/2015, tendo a Organização atingido sua meta global, somente serão contempladas com participação nos lucros e resultados as Unidades que superarem suas metas, considerando o resultado total do exercício de 2015.

Nota 1: Fica estabelecido que, para efeito de cálculo, os CS's serão considerados individualmente como Unidades Estratégicas de Negócios. Portanto, os seus resultados devem considerar a parcela correspondente à manutenção de sua Gestão de Apoio, além da cota que lhe cabe absorver do Apoio Administrativo e Corpo Diretivo Gerencial da Empresa.

Nota 2: Em caso de encerramento de Centros de Custos como, por exemplo, fechamento de CS's, os resultados da unidade extinta comporá a base de cálculo da Empresa, porém seus funcionários receberão pela unidade em que estiverem lotados quando da apuração do programa de participação nos lucros e resultados.

7.2 Metas e Premissas Específicas das Unidades de Apoio UAs

Somente serão contempladas as UAs que cumprirem os seguintes critérios:

- Cumprimento integral do Orçamento;
- Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estratégico da Empresa;
- Metas estabelecidas:
 - Atingida a meta de 15% de retorno sobre o Patrimônio Líquido Inicial do exercício, será paga PLR equivalente a 1 (um) salário a todos os empregados;
 - No caso específico dos CS's, atingida a meta mínima, global, de 15% de retorno sobre o Patrimônio Líquido Inicial do exercício, o pagamento de PLR obedecerá aos seguintes parâmetros:
 - Despesas até o limite de 52% das receitas da unidade: o pagamento da PLR será de 3 (três) salários;
 - Despesas acima de 52%, até o limite de 60% das receitas: o pagamento da PLR será de 2 (dois) salários;
 - Despesas acima de 60%, até o limite de 65% das receitas: o pagamento da PLR será de 1 (um) salário;
 - Despesas acima de 65% das receitas: não há pagamento de PLR.

- Não atingida a meta mínima, global, de 15% de retorno sobre o Patrimônio Líquido Inicial, aos CS's que tiverem cumprido a meta de despesas até 52% das receitas será paga PLR no valor de 1 (um) salário;
- Superada a meta de 15% de retorno sobre o Patrimônio Líquido Inicial do exercício, a PLR será paga a todos os empregados, proporcionalmente à meta de Resultado Líquido, projetada para o exercício, até o limite de 2,5 (dois e meio) salários;
- Superada a meta de Resultado Líquido, projetada para o exercício, a PLR será paga a todos os empregados, proporcionalmente ao percentual de superação, até o limite de três salários.

7.3 Metas Específicas para Corpo Diretivo Gerencial

7.3.1 Após o cálculo da PLR, conforme as regras estabelecidas no programa, será pago adicionalmente a título de PLR para os integrantes do Corpo Diretivo Gerencial ao final do exercício social de 2015, mais três salários, caso haja o atingimento de 15% de retorno sobre o Patrimônio Líquido Inicial em havendo sobra a distribuir derivada do Funding Global da Empresa.

8. DOS CRITÉRIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

8.1 Deflagrado o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados relativos ao 1º Semestre de 2015 e cumpridas as metas individuais de cada unidade será distribuído a título de adiantamento 1 salário de PLR para os integrantes das unidades que alcançarem as metas estabelecidas no item 7, deste programa.

8.2 Deflagrado o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados relativos ao 2º Semestre de 2015, que será considerado o resultado total do exercício de 2015, parcela de 50% do excedente da meta estabelecida no item 7, entendida como Funding Global, será distribuída proporcionalmente pelas UENs que superarem suas metas individuais, conforme segue:

8.3 O Funding de cada UEN será composto da parcela de 50%, do excedente da meta estabelecida para o 2º semestre de 2015. Após esse cálculo inicial o Funding gerado pelas UENs será proporcionalizado em relação ao Funding Global, limitando dessa forma o valor a ser distribuído.

8.3.1 Após a apuração do Funding de cada UEN, deve-se fazer a proporcionalidade entre a massa salarial³ dos grupos de Apoio Administrativo (UAs) e Corpo Diretivo-Gerencial em relação a massa salarial das UENs, que gerarem resultado positivo, para definição da composição do Funding destinado a cada grupo.

8.3.2 No caso da Equipe de Apoio da DIOPE, após a apuração do Funding de cada UEN (CS's), deve-se fazer a proporcionalidade entre a massa salarial do grupos da Equipe de Apoio DIOPE em relação a massa salarial das mesmas, que gerarem resultado positivo, para definição da composição do Funding.

8.3.3 O Corpo Diretivo Gerencial e as UAs, receberão pela média de salários distribuídos efetivamente às UENs a título de PLR. Da mesma forma a Equipe de Apoio da DIOPE receberá pela média de salários distribuídos efetivamente às **UEN's** (CS's) a título de PLR.

Nota 1: Para os empregados submetidos ao trabalho a tempo parcial — Jornada semanal de até 25 horas -, a composição da massa salarial será de 100 horas vezes o salário/hora pago no mês de apuração.

Nota 2: Para o pagamento do limite anual de três salários, deduz-se o valor distribuído no primeiro semestre do período de apuração.

Nota 3: O valor da PLR a ser pago a cada funcionário, será calculado sobre o seu salário base correspondente ao último mês de cada período de apuração.

Nota 4: Não será descontado do empregado o valor distribuído no primeiro semestre, caso a UEN, UA ou Equipe de Apoio da DIOPE, onde o mesmo estiver lotado não atingir sua meta anual.

Nota 5: Na identificação de passivo trabalhista não contabilizado no primeiro semestre ou durante o ano de apuração, o valor total destinado ao pagamento do mesmo, será deduzido do **Funding** da Unidade geradora. Neste caso, antes da tomada de decisão, esse processo deverá ser homologado pela área de Recursos Humanos, pela área Jurídica e pelo maior executiva da Unidade.

Nota 6: Após a distribuição da PLR das UENs que atingirem ou superarem suas metas, a sobra do **Funding** será destinada à recomposição da PLR, até o limite de um salário, das unidades que, embora tenham atingido ou superado suas metas, o valor distribuído não tenha alcançado um salário de PLR no ano.

Nota 7: Após a distribuição da PLR e realizado o ajuste decorrente da Nota 6 prevista neste item a sobra do funding da DIOPE será destinada a composição de funding que distribuirá até o limite de um salário aos integrantes da Equipe de Apoio da DIOPE, limitando-se a quantidade de 3 salários;

Nota 8: Após a distribuição da PLR e realizado o ajuste decorrente da Nota 6 prevista neste item a sobra será destinada a composição de funding, que distribuirá até o limite de um salário aos integrantes do grupo da Unidades de Apoio (UAs), limitando-se a quantidade de 3 salários no ano.

Nota 9: Após a distribuição da PLR e realizado o ajuste decorrente da Nota 6 prevista neste item a sobra será destinada a composição de funding, que distribuirá até o limite de três salários aos integrantes do grupo Corpo Diretivo Gerencial, limitando-se a quantidade de 3 salários no ano, com exceção do item 7.3, sem que seja ultrapassado o valor referente ao *Funding* Global:

Nota 10: No final do exercício de 2015, será apurado o resultado global das empresas e existirá a possibilidade de pagamento de PLR, mesmo não acontecendo as previsões relacionados nos itens 5, 7 e 8, caso seja apurado o seguinte:

Nota 10.1 — Caso as unidades atinjam 70% da sua meta estabelecida e a empresa também atinja 70% da meta global, os seus integrantes receberão até 1 salário a título de PLR, desde que haja funding global para realizar o pagamento;

Nota 10.2 — Caso as unidades atinjam 100% da sua meta estabelecida e a empresa atinja mais de 70%, da meta global, os seus integrantes receberão até 2 salário a título de PLR, desde que haja funding global para realizar o pagamento;

Nota 10.3 — Caso sejam aplicadas as previsões das notas 10.1 e 10.2, deverão ser mantidas as formas de distribuição previstas nos itens 6, 7 e 8.

9. DA COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Compete única e exclusivamente à Presidência da ATP S.A. e a Diretoria de Administração, Finanças e Controle a apuração da PLR. Será de competência da Presidência da ATP S.A. decidir, de forma soberana e irrecorrível, sobre os casos omissos no presente Acordo de Participação nos Lucros e Resultados.

10. DA LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO RESULTADO APURADO

10.1 Qualquer que seja o índice de superação das metas estabelecidas, a participação estará limitada ao teto de um salário no primeiro semestre, por empregado, e de até três salários no ano de apuração, com exceção da previsão do item 7.3.

10.2 Respeitando o limite acima definido, a quantidade de salários a ser paga a um empregado poderá, a título de ajuste por resultados individuais, ser acrescida de até 50% (cinquenta por cento) do teto ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), da quantidade de salários que lhe for atribuída.

11. DO CRITÉRIO DE AJUSTE

11.1 A Presidência da ATP S.A. também tem como competência apuração do ajuste daquelas unidades elegíveis ao programa.

11.2 Para a avaliação das UAs, a Presidência da ATP S.A. poderá convidar um ou mais representantes das UENs, observando os seguintes resultados:

- a) Avaliação do Plano de Trabalho da Unidade para o período de apuração;
- b) Cumprimento dos limites orçamentários estipulados para a Unidade no período de apuração;

11.3 Para a avaliação das UENs - Unidades Estratégicas de Negócios, serão considerados pela Diretoria os seguintes critérios:

Índice de Crescimento da Rentabilidade da Unidade = $\frac{LL\ UEN}{LLC}$

LLC UEN

Índice de Crescimento da Lucratividade Relativa = $\frac{RL\ UEN}{LLC}$

LLC

Onde:

LL UEN = Lucro Líquido da UEN;

RL UEN = Receita Líquida da Unidade;

LLC = Lucro Líquido Consolidado.

Índice de Crescimento da Margem de Contribuição = $\frac{RL\ UEN - CD}{RL\ UEN}$

Onde:

RL UEN = Receita Líquida da UEN;

CD = Custos Diretos

Outros Resultados:

- a) Faturamento proveniente de novos produtos;
- b) Capacidade de geração de caixa;
- c) Aumento da carteira de clientes;
- d) Redução da Concentração de Receita nos cinco principais clientes;
- e) Aumento de faturamento em relação ao período de apuração anterior;
- f) Evolução da rentabilidade da Unidade.

12. DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO

Mensalmente DIAFI – Diretoria de Administração, Finanças e Controle publicará demonstrativos dos resultados alcançados e as projeções para o período de apuração. O Demonstrativo definitivo será apurado quando do fechamento do Balanço Patrimonial.

13. DA ÉPOCA DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

O pagamento relativo a participação nos lucros ou resultados referente ao exercício de 2015, ocorrerá semestralmente, em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 31 de julho de 2015 e a segunda até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte.

14. DA COMPENSAÇÃO

14.1 Os valores distribuídos com base neste acordo, poderão ser integralmente compensados, caso haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento ou das condições aqui estipuladas, causadas pela mudança na legislação superveniente, através de Lei, por decisão da Justiça do Trabalho ou ainda em decorrência de Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho da respectiva categoria.

15. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA REVISÃO

O presente acordo tem prazo determinado, iniciando em 01 de janeiro de 2015 esgotando sua vigência no dia 31 de dezembro de 2015. Metas e orçamentos poderão ser revisados por deliberação da Presidência da ATP S.A.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de participação nos lucros e resultados da ATP S.A, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.